



COMISSÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS

Regulamento Geral da Comissão de Atletas Olímpicos



1 CONTEÚDO

PREÂMBULO:	3
CAPÍTULO I - NATUREZA, MISSÃO, ATRIBUIÇÕES, SEDE E SÍMBOLOS.....	3
CAPÍTULO II - AUTONOMIA, FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO, ÓRGÃOS E PROCESSO ELEITORAL.....	6
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



PREÂMBULO

A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada no Comité Olímpico de Portugal (COP), criada ao abrigo da Carta Olímpica (Regra 28.1.3) e do disposto nos Estatutos do COP.

A regulamentação e o funcionamento da CAO têm em conta o proposto pelo Comité Olímpico Internacional nas suas “Diretrizes para as comissões de atletas dos comités olímpicos nacionais” e os direitos e responsabilidades emanados da Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Atletas.

CAPÍTULO I – NATUREZA, MISSÃO, ATRIBUIÇÕES, SEDE E SÍMBOLOS

Artigo 1.º

(Natureza)

A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada no Comité Olímpico de Portugal (COP), com atribuições estatutárias específicas e estrutura orgânica própria, gozando de autonomia na prossecução das atribuições que lhe são reservadas e de apoio do COP para as suas atividades.

Artigo 2.º

(Missão)

A CAO tem como missão apoiar os atletas e representar os seus direitos e interesses junto do Comité Olímpico de Portugal e das demais entidades, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, cuja atividade tenha impacto na vida dos mesmos, bem como valorizar socialmente o desporto e os valores do olimpismo.



Artigo 3.º

(Atribuições)

Na prossecução da sua missão, a CAO tem como atribuições, nomeadamente:

- a) Praticar os atos necessários à prossecução da missão mencionada no artigo anterior;
- b) Apoiar e representar os interesses dos atletas, nos órgãos sociais do COP, bem como junto das demais entidades ou plataformas, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, cuja atividade tenha impacto na vida dos mencionados atletas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de melhores condições de treino e de competição para os atletas, adequadas ao alto rendimento e ao desporto de elite;
- d) Colaborar na conceção e implementação do Programa de Preparação Olímpica e com a Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos e outras competições multidesportivas dirigidas pelo COP;
- e) Cooperar com entidades relevantes e organizar iniciativas em matéria de promoção de um desporto seguro e íntegro, nomeadamente no que diz respeito à luta antidopagem, salvaguarda e proteção dos atletas, integridade e manipulação de competições desportivas, prevenção de abusos, discriminação e violência, bem como de fenómenos associados, entre outros;
- f) Promover a observância da ética desportiva, nas competições e nas relações entre os agentes desportivos, em consonância com as regras do Código de Ética do Comité Olímpico Internacional;
- g) Propor e apoiar a criação de condições de formação, capacitação, qualificação e desenvolvimento integral dos atletas, durante e após o final das suas carreiras desportivas, com vista a melhorar o seu enquadramento pessoal, desportivo e profissional;
- h) Emitir pareceres sempre que solicitado pelo COP ou por outros organismos em que a CAO esteja representada e, quando necessário, pronunciar-se junto das entidades competentes sobre políticas de desenvolvimento desportivo e sobre projetos legislativos relativos a matérias desportivas;



- i) Promover, colaborar e apoiar a representatividade dos atletas ao nível das federações desportivas nacionais e dos demais organismos envolvidos na organização e administração desportiva em Portugal;
- j) Promover e colaborar no desenvolvimento de estudos relacionados com os atletas em particular e com o sistema desportivo em geral, no âmbito das atribuições e competências atribuídas neste regulamento;
- k) Estabelecer parcerias com entidades públicas e ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, com vista à prossecução da sua missão e atribuições;
- l) Cooperar com organizações congéneres, em Portugal e no estrangeiro, nomeadamente estabelecendo relações bilaterais com as Comissões de Atletas do Comité Olímpico Internacional, dos Comités Olímpicos Europeus, da Associação dos Comités Olímpicos Nacionais, do Comité Internacional dos Jogos do Mediterrâneo e de outros comités olímpicos nacionais, bem como com a Associação dos Atletas Olímpicos de Portugal, as federações desportivas nacionais e as suas respetivas associações ou comissões de atletas;
- m) Promover, autonomamente ou em colaboração com o COP, o Olimpismo, os valores olímpicos e o desporto em geral, apoiando o desenvolvimento da educação através do desporto;
- n) Promover iniciativas que visem a preparação dos atletas para a transição de carreira, prestar apoio a estes na fase de transição de carreira e na procura ativa de empregabilidade, bem como trabalhar para a criação de oportunidades de empregabilidade para os atletas, nomeadamente através do estabelecimento de parcerias;
- o) Apoiar, aconselhar e orientar atletas, de acordo com as suas necessidades, em matérias relevantes para o desenvolvimento da sua carreira desportiva, vida pessoal ou futuro profissional;
- p) Promover o respeito pelos direitos e responsabilidades emanados da Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Atletas.



Artigo 4.º

(Sede)

A CAO tem a sua sede nas instalações do COP, sitas na Travessa da Memória 36, 1300-403 Lisboa, e exerce jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 5.º

(Símbolos)

O símbolo da CAO e a sua utilização das atividades respeita o uso e proteção das propriedades olímpicas, nos termos da lei e em harmonia com o disposto na Carta Olímpica.

CAPÍTULO II – AUTONOMIA, CAPACIDADE ELETIVA, ÓRGÃOS, FUNCIONAMENTO E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6.º

(Autonomia e financiamento)

1. A CAO é alheia a quaisquer influências de natureza política, jurídica, económica ou religiosa.
2. A CAO elabora o seu próprio Regulamento, o qual é sujeito a aprovação pela Assembleia Plenária do COP, e tem estrutura orgânica própria, gozando de autonomia na prossecução das atribuições que lhe são reservadas.
3. A CAO não tem autonomia financeira, dependendo da atribuição de uma verba anualmente inscrita no orçamento do COP, podendo esta ainda angariar recursos adicionais através de quaisquer receitas no respeito pela legislação em vigor, pela Carta Olímpica e demais orientações emanadas pelo Movimento Olímpico.



Artigo 7.º

(Capacidade eletiva)

São elegíveis e eleitores para a Direção da CAO os atletas participantes nos Jogos Olímpicos, no ativo ou retirados, mas não após o termo da terceira Olimpíada posterior aos últimos Jogos Olímpicos em que tenham participado.

Artigo 8.º

(Órgãos)

A CAO tem como órgãos:

- a) A Direção, a quem compete gerir as atividades da CAO e assegurar a sua representação nos termos deste Regulamento e dos Estatutos do COP; e
- b) A Assembleia Eletiva, a quem compete a eleição da Direção da CAO, nos termos do processo eleitoral descrito neste Regulamento.

Artigo 9.º

(Direção)

1. A Direção da CAO é constituída por nove membros, a eleger na Assembleia Eletiva e, por inerência, a existirem, pelos membros de nacionalidade portuguesa da Comissão de Atletas do Comité Olímpico Internacional e da Comissão de Atletas dos Comités Olímpicos Europeus.
2. A Direção integra um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e seis membros.
3. A distribuição dos cargos é efetuada em reunião a realizar entre os atletas eleitos para a Direção.
4. Em caso de renúncia ou afastamento de qualquer membro da Direção, a vaga deverá ser preenchida pelo primeiro atleta disponível, não eleito na Assembleia Eletiva, cumpridos os princípios de representatividade dispostos no artigo 11.º.



Artigo 10.º

(Elegibilidade e Impedimentos)

1. Podem-se candidatar à Direção da CAO os Atletas Olímpicos de nacionalidade portuguesa, no ativo ou retirados, que tenham participado em Jogos Olímpicos, até ao termo da terceira olimpíada posterior aos últimos Jogos em que tenham participado.
2. Não podem ser eleitos para a Direção da CAO atletas que tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
3. Estão igualmente impedidos de candidatar-se à Direção da CAO atletas que estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo COP, pelo Comité Olímpico Internacional ou pelos Tribunais Arbitrais de Desporto de Lisboa e Lausanne.

Artigo 11.º

(Representatividade)

A composição final da Direção da CAO deve ser equilibrada e representativa, de acordo com as recomendações emanadas do Comité Olímpico Internacional, respeitando-se, se possível, as seguintes regras:

- a. Representatividade de sexo, com um mínimo de 3 representantes por sexo;
- b. Representatividade de modalidades desportivas, com um máximo de dois representantes por modalidade.

Artigo 12.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros da Direção da CAO tem a duração correspondente a quatro anos.
2. Os membros da Direção da CAO exercem as suas funções de modo voluntário e gracioso, pelo que não aceitarão qualquer compensação em consideração pelos seus serviços ou



pelo desempenho das suas funções, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadas, ou da perda de proveitos parcial ou total, resultante do exercício das suas funções.

Artigo 13.º

(Suspensão, Resignação ou Afastamento)

1. Os membros da Direção podem pedir a suspensão do mandato por períodos não superiores a sessenta dias, em cada ano, alegando razões fundamentadas.
2. Os membros da Direção da CAO podem, a qualquer momento, apresentar a sua demissão, sendo substituídos nos termos no n.º 4 do artigo 9º.
3. Por proposta da Direção, podem ser afastados membros da mesma que, de forma comprovada e continuada, não participem ativamente nos trabalhos da daquela, nomeadamente faltando, de forma injustificada, a 3 reuniões de Direção, sendo substituídos nos termos do n.º 4 do artigo 9.º.

Artigo 14.º

(Competências e responsabilidades)

1. Ao Presidente da Direção compete dirigir as reuniões da Direção da CAO e representá-la institucionalmente.
2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, ou sempre que por este seja nomeado para tal.
3. Ao Secretário-Geral compete assegurar as tarefas administrativas, inerentes à organização e funcionamento internos, bem como preparar a documentação, processos e correspondência.
4. Aos demais membros da Direção da CAO compete participar nas reuniões da Direção, bem como desempenhar as funções e tarefas que lhes forem atribuídas.



Artigo 15.º

(Direção)

À Direção compete, em geral:

- a) Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão e atribuições definidas no presente Regulamento;
- b) Gerir as atividades da CAO, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações;
- c) Elaborar anualmente o Plano de Atividade e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas, a submeter à Comissão Executiva do COP;
- d) Elaborar e aprovar os demais regulamentos internos necessários ao funcionamento da CAO;
- e) Criar e regulamentar as Comissões ou grupos de trabalho que julgar necessários à prossecução das suas atribuições e missão;
- f) Elaborar e propor à Assembleia Plenária alterações regulamentares;
- g) Apresentar proposta de árbitros para a Lista de Árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos legalmente estabelecidos;
- h) Decidir e aprovar a representação da CAO nos órgãos estabelecidos no artigo 16.º.

Artigo 16.º

(Representação)

1. A Direção da CAO estará representada nos seguintes órgãos:

- a) na Assembleia Plenária do COP, por dois membros da Direção, um masculino e um feminino, nos termos do previsto nos estatutos do COP;
- b) na Comissão Executiva do COP, pelo seu Presidente, nos termos do disposto nos Estatutos do COP;
- c) na Comissão de Ética do COP, por um representante nomeado pela Direção, nos termos do estipulado nos Estatutos do COP;
- d) em demais órgãos e entidades não previstos no presente regulamento.



Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. Para o exercício das suas competências, a Direção reúne pelo menos quatro vezes por ano, em dia e hora, e com a periodicidade que for fixada pelo Presidente, após ouvir os restantes membros.
2. As reuniões da Direção só podem funcionar quando o número de membros presentes for superior a metade do total de membros.
3. As matérias apreciadas nas reuniões da Direção são decididas pela maioria dos votos dos membros presentes.
4. O Presidente da CAO tem voto de qualidade, quando houver empate em votações.
5. Por convite do Presidente da CAO, podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, quaisquer personalidades ou representantes de entidades, quando tal for vantajoso para a discussão dos assuntos a tratar.
6. Das reuniões da Direção são lavradas atas.

Artigo 18.º

Assembleia Eletiva

(Composição)

1. Na Assembleia Eletiva da CAO participam os Atletas Olímpicos previstos no artigo 7.º.
2. A Assembleia Eletiva é presidida e convocada pelo Presidente do COP, e composta por dois secretários pelo mesmo designados, devendo reunir-se no prazo máximo de sessenta dias após as eleições dos órgãos sociais do COP.

Artigo 19.º

(Processo eleitoral)

1. Compete ao Presidente do COP convocar a Assembleia Eletiva, por meio idóneo, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, a hora e o local respetivos, bem como a correspondente ordem de trabalhos e ainda os termos relevantes do processo eleitoral em causa.



2. Os candidatos à Direção da CAO devem apresentar a sua candidatura nos termos e nos prazos definidos na convocatória referida no número anterior.
3. A eleição para Direção realiza-se por voto secreto, entre os eleitores a que se refere o artigo 7.º deste Regulamento.
4. Sem prejuízo de outros meios, o direito de voto pode ser exercido presencialmente, por correspondência eletrónica ou por correspondência postal, devendo, neste último caso, o voto dar entrada nos serviços do COP até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das urnas, em sobrescrito fechado.
5. Cada eleitor pode votar em múltiplos candidatos, num máximo de nove.
6. Apurado o resultado da votação, são eleitos os candidatos mais votados, considerando as regras de representatividade dispostas no artigo 11.º.
7. Em caso de empate entre candidatos, é selecionado o candidato que permita:
 - a. Cumprir com o critério de distribuição de sexo;
 - b. Garantir uma maior representatividade de modalidades.
8. Caso o empate se verifique, aplicados os critérios dispostos nas alíneas anteriores, a escolha é efetuada por deliberação dos restantes membros eleitos.
9. Os atletas eleitos tomam posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as eleições, em local, data e hora a indicar pelo Presidente da Assembleia Eletiva.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º

(Carta Olímpica)

Nenhuma norma do presente Regulamento deve ser interpretada em sentido contrário ao previsto nas disposições da Carta Olímpica.



Artigo 21.º

(Alterações dos Estatutos do COP e da Carta Olímpica)

As alterações aos Estatutos do COP e à Carta Olímpica, se tornarem alguma ou algumas das normas do presente Regulamento desatualizadas ou desadequadas, implicam a revisão do mesmo.

Artigo 22.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Direção da CAO, prevalecendo, em caso de contradição, sucessivamente, os Estatutos do COP e as Regras e Normas de Aplicação da Carta Olímpica.

Aprovado em Assembleia Plenária do COP realizada em Lisboa, no dia 26 de março de 2024